



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Aquidauana

Lei 2800/22

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 043/2022,
DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA A FINALIDADE ESPECÍFICA DESTINADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições que a lei lhe confere,

APROVOU:

Art. 1º Fica expressamente autorizado, ad referendum, o Poder Executivo Municipal a firmar TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA com o Ministério Público Estadual, para fins de, com a liberação de recursos públicos municipais, garantir a manutenção e funcionamento do ASILO SÃO FRANCISCO.

Parágrafo único. O valor dos recursos públicos, a forma de desembolso, a destinação e a finalidade do aporte financeiro efetivamente consta do Termo de Ajustamento de Conduta mencionado no caput deste artigo, instrumento que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 26 de agosto de 2022.

Plenário “Estevão Alves Corrêa”, Câmara Municipal de Aquidauana, 21 de Setembro de 2022.

Vereador **Wezer Lucarelli**

- Presidente-

Vereador **Sargento Cruz**

- 1º Secretário -

Comarca de Aquidauana
2ª Promotoria de Justiça

MP

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

PP nº 06.2022.00000610-0

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, pelo promotor de justiça signatário, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 03.452.299/0001-03, com sede na Rua Luiz da Costa Gomes nº 711, Vila Cidade Nova, neste ato representada pelo prefeito municipal, senhor **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, assistido pelo Procurador do Município, Dr. **Heber Seba Queiroz**, inscrito na OAB/MS sob nº 9.573, e como **INTERVENIENTE ANUENTE** o **Asilo São Francisco de Aquidauana**, CNPJ 03.344.116/0001-3, com endereço na Rua Antônio Campelo nº 3.123, nesta cidade, aqui representado por sua Diretor Presidente **Maristela Soares do Prado Leite**, titular da cédula de identidade RG nº 1.339.566-SSP/MS e do CPF 003.645.281-50, brasileira, casada, assistente social, residente na Rua Joaquim Nabuco, nº 1.689, Bairro Serraria, nesta cidade.

CONSIDERANDO que são funções do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF art. 129, II);

CONSIDERANDO que é obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade (Lei nº 10.741/2003, art. 9º);

CONSIDERANDO a Constituição Estadual estabelece que "É dever de todos amparar as pessoas idosas, assegurando-lhes a dignidade e garantindo-lhes o bem-estar" (art. 209);



CONSIDERANDO que o Asilo São Francisco, que abriga atualmente cerca de 33 idosos, é uma entidade privada, de utilidade pública, sem fins lucrativos e se mantém por meio de doações de interessados e ajuda do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que a estrutura predial de suas instalações se encontra em situação precária, necessitando de reformas urgentes - tanto que parte de sua estrutura desabou recentemente e colocou em risco a integridade física dos acolhidos e dos próprios funcionários; e, ademais, levando-se em conta que a administração do Asilo não está condições financeiras de arcar com as despesas dessa reforma;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento aos idosos e adotar de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas (Lei nº 10.741/2003, art. 74, VIII);

RESOLVEM, com base no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 e no art. 33 da Resolução nº 015/2007-PGJ, de 27 de novembro de 2007, celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a realizar repasse mensal ao Asilo São Francisco de Aquidauana no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), que será destinado ao custeio de despesas de qualquer natureza (salários, gratificações, produtos de limpeza, medicamentos, alimentos, dentre outros.);

Parágrafo primeiro. Referido valor deverá, excepcionalmente, ser depositado na conta corrente conjunta de titularidade da Presidente e do Tesoureiro do Asilo (conta nº 557-6, agência 4620 da SICOOB – Cooperativa de Crédito Unique BR), tendo em vista as irregularidades momentâneas na conta bancária do Asilo e a urgência das medidas a serem implementadas;

Parágrafo segundo. A prestação de contas do recurso recebido deverá ser feita diretamente à Administração Pública Municipal, segundo orientação técnica da própria prefeitura.



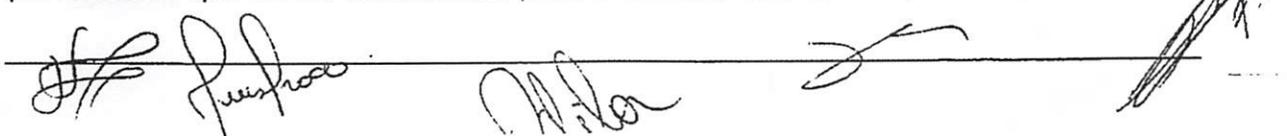
CLÁUSULA SEGUNDA. O **COMPROMISSÁRIO** se obriga ainda a promover a reforma total do imóvel onde hoje funciona o Asilo São Francisco. Assim sendo, a: **1)** arcar com todas as despesas de recuperação e reforma da sua estrutura física, de modo a eliminar qualquer risco à segurança dos asilados e às pessoas que trabalham no local; **2)** recuperar a parte elétrica do prédio, eventualmente danificada, inclusive com a troca de toda a fiação, caso necessário; **3)** promover as reformas necessárias na parte hidráulica do prédio, seja recuperando ou mesmo trocando todo o encanamento, o mesmo acontecendo com o esgotamento sanitário; **4)** realizar a pintura em todo o imóvel; **5)** adquirir e instalar aparelhos de ar-condicionado nas suas dependências, para amenizar o calor da região e proporcionar mais conforto aos internos; **6)** promover a substituição do mobiliário obsoleto existente atualmente, por móveis novos, confortáveis e mais apropriados ao atendimento da população idosa.

Parágrafo primeiro. Na execução dos serviços e aquisição de materiais o **COMPROMISSÁRIO** deverá tomar as seguintes providências: a) aplicar como referência o Sistema de Referência de Preços e Custos - Tabela SINAPI/MS; b) apresentar ao **COMPROMITENTE**, no prazo de trinta dias a partir da assinatura deste documento: I) o cronograma físico de execução da obra; II) o projeto executivo; III) a planilha de custo não desonerada ou onerada; IV) bonificação de despesa indireta; e V) memorial descritivo;

Parágrafo segundo. O **COMPROMISSÁRIO** se compromete a fornecer ao **COMPROMITENTE**, bimestralmente, informações atualizadas do andamento das obras.

Parágrafo terceiro. O contrato de execução a ser firmado com a empresa construtora deverá estipular o prazo máximo de doze meses para a conclusão da obra, com um cronograma de execução inicial de seis meses, podendo ser prorrogado em havendo motivo justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA. O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a tomar as providências que forem necessárias para o traslado dos idosos para outra localidade



Comarca de Aquidauana
2ª. Promotoria de Justiça

MP

Ministério Público
MATO GROSSO DO SUL

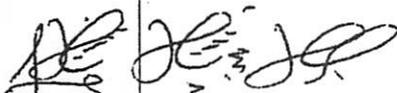
compatível com a suas condições, de modo que fiquem devidamente acomodados no local até a conclusão da obra. As despesas tanto do traslado como da permanência dos idosos no abrigo provisório serão de inteira responsabilidade do **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA. O descumprimento das obrigações aqui assumidas acarretará o ajuizamento de ação de execução para busca da tutela específica ou de resultado prático equivalente.

CLÁUSULA QUINTA. Fica estipulada a multa diária de meio salário mínimo para o caso de inadimplemento das obrigações nos prazos assumidos, com exceção do contido no parágrafo segundo da cláusula segunda. A multa incidirá sobre o patrimônio da pessoa física do prefeito municipal e será destinada à Associação Bom Samaritano (Lar Betânia), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 21.512.422/0001-16, com sede na Rua Sebastião Maciel s/nº, Chácara Ebenézer, no Distrito de Camisão, neste município.

CLÁUSULA SEXTA. As obrigações estabelecidas na cláusula primeira do presente acordo vincularão não apenas a atual gestão municipal como também as que a ela sucederem, tendo em vista que a obrigação aqui prevista vincula a pessoa jurídica do Município de Aquidauana, não o gestor municipal.

Aquidauana, 26 de agosto de 2022


Promotor de Justiça


Prefeito Municipal


Procurador de Município


Asilo São Francisco



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Aquidauana - MS, 21 de Setembro de 2022.

Ofício Nº 300/2022

Senhor Prefeito:

Através do presente estamos encaminhando a Vossa Excelência para conhecimento e devidos fins, o **Autografo de Lei Nº 043/2022**, referente ao **Projeto de Lei Nº 033/2022**, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovado pelos Senhores Vereadores em sessões ordinárias realizadas nesta Casa de Leis.

Quando ao Autógrafo de Lei ora encaminhado, deverá ser observado o disposto nos incisos III, do art. 70. da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, solicito ainda, que após sancionado o referido projeto, que nos envie uma cópia original da lei para que seja arquivada em nossos arquivos.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

*Vereador WEZER LUCARELLI
- Presidente -*

*Excelentíssimo Senhor
Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal
Nesta
DPS/DL*

*Cleide M. de Souza
Diretora do Núcleo Administrativo
23/09/2022*